



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO **Nº 74/2010**

REUNIÃO ORDINÁRIA (DE CONTINUAÇÃO) DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2010

Certifica-se para os devidos efeitos e fins julgados convenientes que, em reunião ordinária de continuação da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em oito de Setembro do ano dois mil e dez, no Auditório da Biblioteca Municipal se votou e aprovou o Regulamento Municipal e Funcionamento da Embarcação Tradicional Varino Pestarola, com o seguinte texto:

REGULAMENTO MUNICIPAL E FUNCIONAMENTO **DA EMBARCAÇÃO TRADICIONAL** **VARINO PESTAROLA**

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º **(Lei Habilitante)**

O presente regulamento é elaborado de acordo com o nº 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 53.º e m) do nº 2 e alínea a) do nº 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º **(Âmbito e Objecto de Aplicação)**

O presente regulamento dispõe e estabelece as normas e procedimentos de funcionamento e utilização da embarcação tradicional designada por *Varino Pestarola*, propriedade da Câmara Municipal do Barreiro, bem como a direitos e deveres de quem a utiliza e da tripulação.

Capítulo II
DA EMBARCAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
Da Tripulação e Utilização

Artigo 3º
(Tripulação)

1. Só os elementos que compõem a tripulação devidamente credenciados, podem tripular a embarcação *Varino Pestarola*, devendo os utilizadores respeitantes obedecer às suas instruções a bordo.
2. À tripulação da embarcação, compete designadamente:
 - a. Cumprir o presente regulamento;
 - b. Fazer cumprir o presente regulamento;
 - c. Garantir o uso de coletes de salvação para a sua segurança e dos seus utilizadores, mesmo quando a embarcação se encontrar ancorada.
 - d. Respeitar o itinerário e horários autorizados;
 - e. Zelar pelo bom estado e conservação da embarcação, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza;
 - f. Zelar pela segurança dos utilizadores e da embarcação.
 - g. Recusar transporte a utilizadores cujo comportamento indicie grau de alcoolemia e/ou sob efeito de estupefacientes.
 - h. Garantir e evitar a danificação da embarcação pelos utilizadores.

Artigo 4º
(Lotação)

1. A lotação máxima é estipulada pela Capitania do Porto de Lisboa, não podendo em caso algum ser excedida.
 - a. Embarcação *Pestarola* – lotação máxima 25 lugares (incluindo os 2 elementos da tripulação)
2. Cada visita para ser efectuada deverá ter o mínimo de 5 passageiros.

Artigo 5º
(Obrigações dos Utilizadores)

1. São obrigações dos utilizadores as seguintes:
 - a. Respeitar e obedecer a todas as instruções da tripulação de bordo da embarcação;
 - b. Apresentar documento que os identifique, no momento de confirmação das presenças para acesso à embarcação;
 - c. Cumprir as normas de segurança, higiene e limpeza;
 - d. Não fumar e ingerir bebidas alcoólicas na embarcação;
 - e. Durante o período em que a embarcação se encontra a navegar, é obrigatório o uso de coletes de salvação.
 - f. Não sujar, danificar a embarcação, ou qualquer dos materiais que se encontrem a bordo;
 - g. Não perturbar a atenção da tripulação;
 - h. Não transportar materiais e equipamentos susceptíveis de danificar a embarcação.
2. Os utentes serão cobertos por um seguro de viagem.
3. No caso dos utilizadores pretenderem tomar refeições a bordo, tal deverá ser previamente acordado com a tripulação da embarcação, não se responsabilizando a autarquia por este serviço.
4. Só é permitida a entrada a bordo de crianças até aos 16 anos, quando as mesmas sejam acompanhadas por adultos.

SECÇÃO II
Das visitas

Artigo 6º
(Calendário da realização das visitas)

Tendo em consideração a embarcação em questão, sem cobertura e à vela, as visitas realizam-se normalmente entre os meses de Abril e Setembro, estando no entanto dependentes das condições atmosféricas.

Artigo 7º
(Horários das visitas)

1. A duração das visitas é de 2h00 a 2h30 e realizam-se de manhã ou de tarde.

2. As visitas podem ainda ser de dia inteiro, com uma duração de 6h00.
3. Em cada ano civil é elaborado um horário para a realização das visitas, que poderá ser consultado junto da Divisão de Cultura e Património Histórico e Museológico – Sector de Património e Museus.

Artigo 8º
(Embarque e desembarque)

1. O local de embarque e desembarque será em lugar a designar.
2. O acesso a bordo é feito mediante a apresentação do recibo de pagamento da visita.
3. O extravio ou perda do bilhete implica, uma nova aquisição.
4. Em caso de necessidades, só o mestre da embarcação pode decidir eventuais atracagens no decorrer da visita.

SECÇÃO III
DA MARCAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 9º
(Marcação de Visitas)

1. A marcação das visitas é efectuada por telefone, ofício, carta, fax, e-mail dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência não inferior a quinze dias úteis relativamente à data pretendida. Os contactos encontram-se disponíveis no sítio www.cm-barreiro.pt.
2. O pedido deve apresentar os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do requerente
 - b. Morada, número de telefone e e-mail;
 - c. O número total de participantes;
 - d. A indicação da data e hora pretendida, indicando ainda datas alternativas.
3. A resposta da Câmara Municipal ao pedido solicitado, é feita por ofício, fax ou e-mail e, por razões de programa, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, relativamente à data da realização da visita.

CAPITULO III
DO PAGAMENTO E CANCELAMENTO DAS VIAGENS

Artigo 10º
(Tarifários)

O tarifário e reduções são constantes do Regulamento e Tabelas de Tarifas e Preços do Município do Barreiro.

Artigo 11º
(Isenções e Reduções)

As isenções e reduções são constantes do Regulamento e Tabela de Tarifas e Preços do Município do Barreiro.

Artigo 12º
(Pagamento e reembolso das viagens)

1. O pagamento das visitas na embarcação *Varino Pestarola*, deverá ser efectuado na Divisão de Cultura e Património Histórico e Museológico instalada no Auditório Municipal Augusto Cabrita no seu horário de funcionamento, na Tesouraria da Câmara Municipal do Barreiro, durante o seu horário de funcionamento e segundo as formalidades legais, e de acordo com o estabelecido no Regulamento de Taxas e Tarifas e Preços do Município do Barreiro, ou por transferência bancária.
2. O pagamento deverá ser feito até 5 dias úteis anteriores à visita.
3. Caso não seja efectuado o pagamento dentro do prazo previsto no número anterior, os serviços reservam-se ao direito de anular a marcação.
4. O pagamento será reembolsado integralmente, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior, não imputáveis aos requisitantes, e que impeçam a realização da visita.

Artigo 13º
(Cancelamento das Viagens)

1. O cancelamento da visita poderá ser efectuado pela Câmara Municipal do Barreiro, inclusive no dia da sua realização, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior o determinem.

2. As desistências do serviço deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Sector do Património e Museus, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da realização do mesmo. Neste caso, os requisitantes serão reembolsados em 50% do valor entretanto pago.
3. A falta de comparência atempada no cais de embarque, implica a anulação do bilhete, sem direito a reembolso.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Casos Omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 15º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos lugares de estilo, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Aprovado por unanimidade

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro



Frederico Pereira